



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 17 157/2006

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.ºs 1, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 20 de Julho,

a licenciada em Direito Catarina Sandra Coelho de Sampaio Borges Ventura para o cargo de assessora do Provedor de Justiça, cessando, na mesma data, as funções para a qual foi nomeada, por despacho de 8 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 2004.

17 de Julho de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

#### Contrato n.º 1000/2006

##### Desenvolvimento da prática desportiva

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) Dinamo Clube Estação, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida do Dr. António José de Almeida, 342, Centro Comercial Viseu 2000, loja 13, 3510-044 Viseu, número de identificação de pessoa colectiva 505459558, aqui representada por João Ginestal, na qualidade de presidente, adiante designada por Clube ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa desportivo Encontro Nacional de Escolinhas de Futebol que o Clube apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP ao Clube, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 6000, destinada a participar exclusivamente os encargos decorrentes da organização do programa do Clube.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data do presente contrato-programa, correspondente a € 3000;

b) O remanescente, até ao valor de € 3000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

a) Executar o programa desportivo, apresentado ao IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do programa desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 15 de Julho de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos comprovativos da efectiva realização de despesas com o programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Entregar, até 30 de Abril de 2007, o relatório anual e conta de gerência do clube, acompanhado da cópia da acta da respectiva aprovação pela assembleia geral;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do Clube

1 — O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa desportivo, o Clube obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Dinamo Clube Estação, *João Ginestal*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana****Despacho n.º 17 158/2006**

Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2006, foi concedida a medalha de assiduidade de segurança pública (1 estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

**Brigada de Trânsito**

Posto	Número de matrícula	Nome
Primeiro-sargento	1940058	Luís António Marques Moreira.
Primeiro-sargento	1940073	António José Freitas Rocha Garganta.
Primeiro-sargento	1940237	António José Crespo Feixeira.
Segundo-sargento	1940027	José Mário Virgolino Caeiro.
Segundo-sargento	1940070	Fernando do Nascimento Casado.
Segundo-sargento	1940095	José Carlos Tavares Sousa Modesto.
Segundo-sargento	1940126	Rui Filipe Duarte Alves Pequeno.
Segundo-sargento	1940139	José Maria Caldeira Oliveira.
Segundo-sargento	1940140	Lúcio José Couteiro Raimundo.
Segundo-sargento	1940198	Alexandre José Casimiro Pimpão.
Segundo-sargento	1940221	José Domingos Lampreia Rodrigues.
Segundo-sargento	1940300	Rui Manuel Alves Padilha.
Segundo-sargento	1940448	Luís Manuel Vitorino Guerreiro.
Segundo-sargento	1940525	Mário Miguel Dias Lopes.
Segundo-sargento	1940579	João Maria Carvalho Mirrado.
Furriel	1940182	Carlos Alexandre Raimundo Severino.
Furriel	1940259	Manuel Maria Mofreita.
Cabo	1940018	Mário João Eleutério Morais.
Cabo	1940057	Jorge Manuel Tavares Pires.
Cabo	1940066	Jorge Manuel Santos Inácio.
Cabo	1940077	Álvaro Almeida Alves.
Cabo	1940110	Paulo Alexandre Rodrigues da Silva.
Cabo	1940196	Edgar Jesus Machadas Prates.
Cabo	1940240	Luís Domingos Jerónimo.
Cabo	1940244	José Joaquim Morais Rodrigues Teixeira.
Cabo	1940262	Marco Alexandre Correia Samões.
Cabo	1940290	Mário Rui Cordeiro Marques.
Cabo	1940292	Helser Manuel Capela dos Santos.
Cabo	1940311	Aníbal João Maria Vieira.
Cabo	1940314	Henrique José Carmo Oliveira.
Cabo	1940355	Nuno Porfírio Costa Engenheiro.
Cabo	1940375	Paulo Renato Gonçalves de Oliveira.
Cabo	1940377	José Manuel Esteves Teodoro.
Cabo	1940433	Miguel Guerreiro Emídio.
Cabo	1940435	José António Pinro Piassab.
Cabo	1940464	Nuno José Marques dos Santos.
Cabo	1940492	Rui Diogo Martins Gonçalves.
Cabo	1940499	Pedro Alexandre Leite Veloso Fernandes.
Cabo	1940560	José Alfredo Nunes de Oliveira.
Cabo	1940567	José António Miguel da Silva.
Cabo	1940587	Paulo Jorge Menino.
Cabo	1940614	José Alberto César Maneta.
Cabo	1940668	Rui Manuel Lopes Simões Costa.
Cabo	1940693	António João Teixeira Alves.
Cabo	1940706	Silvino Gonçalves Nunes.
Cabo	1940708	Pedro João Gaspar Carvalheiro.
Soldado	1940022	Amândio José Correia.
Soldado	1940081	António Fernandes Pires.
Soldado	1940111	Adriano de Sousa Carvalho.
Soldado	1940124	António José Duarte Rodrigues.
Soldado	1940136	João Cláudio Simões Martins.